



APPDA – Setúbal, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES
DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO

REGULAMENTO INTERNO

PROJETO “MUSICAR” APPDA-SETÚBAL

Adenda

Setembro 2017

Avenida 5 de Outubro, Edifício Bocage 148 – 4º L 2900-309 Setúbal
Telefone / Fax: 265 50 16 81 Site: www.appda-setubal.com Email: appda-setubal@sapo.pt,
geral@appda-setubal.com
NIB: 003507740013867853088 da Caixa Geral de Depósitos

A presente adenda ao Regulamento Interno do projeto “Musicar” altera o artigo 10º e 12º do capítulo IV.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º

Comparticipações Familiares

1. Os sócios que tenham quotas atrasadas em mais de 3 meses, se não regularizarem a situação, passarão a pagar o valor de não sócios.
2. O pagamento da participação familiar efetua-se até ao 8º dia útil de cada mês. Após essa data, ao valor da participação familiar será acrescida uma sobretaxa de 10% do valor.
3. O pagamento pode ser efetuado na sede da associação, em cheque ou por transferência bancária (IBAN: PT50 0035 0774 0013 8678 5308 8 da Caixa Geral de Depósitos) com envio do respetivo comprovativo.
4. A participação familiar do serviço de musicoterapia para associados, com as quotas em dia, tem uma mensalidade consoante o número de sessões mensais em que se inscreveram:
 - Duas sessões mensais: 35 euros mensais
 - Três sessões mensais: 52,50 euros mensais
 - Quatro sessões mensais: 70 euros mensais
 - No caso de mais quatro sessões mensais, os pais serão informados do valor da mensalidade.
5. A participação familiar do serviço de musicoterapia para não sócios ou associados com as quotas em atraso por mais de 3 meses, tem uma mensalidade consoante o número de sessões mensais em que se inscreveram:
 - Duas sessões mensais: 45 euros mensais
 - Três sessões mensais: 67,50 euros mensais
 - Quatro sessões mensais: 90 euros mensais
 - No caso de mais quatro sessões mensais, os pais serão informados do valor da mensalidade.

Artigo 21º

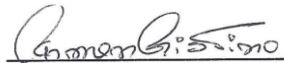
Disposições complementares

1. No serviço de musicoterapia o número de faltas não pode exceder 50% das sessões previstas no período de três meses. A direção poderá aceitar em casos muito excecionais o alargamento do limite acima descrito, como por exemplo por motivo de morte de familiar direto, internamento hospitalar, doença prolongada, etc.
2. Haverá exceções ao não pagamento ou redução da mensalidade nas seguintes situações:
 - Período de férias da família;
 - Situação de doença comprovada com documento médico ou outro que justifique a ausência por um determinado período de tempo;
 - Em situações cujo impedimento seja da responsabilidade da APPDA-Setúbal;
 - Falta do técnico.
3. Em situações de faltas justificadas, as sessões poderão ser compensadas, desde que o Técnico tenha essa disponibilidade, em horário a combinar, mas nunca haverá direito a devolução do valor das sessões não realizadas.

4. Todos os clientes que frequentam o serviço de musicoterapia estarão cobertos pelo seguro de acidentes pessoais. O pagamento do seguro é obrigatório, pelo que condiciona a frequência no respetivo serviço, sendo um valor extra da comparticipação familiar mensal.
5. Sempre que houver alteração das pessoas que habitualmente podem ir buscar o cliente, o profissional deve ser informado antecipadamente, pelo seu representante legal, caso contrário, para sua segurança, permanecerá nas instalações da APPDA-Setúbal.

A presente adenda ao regulamento entra em vigor em 1 de setembro.

P'la direção


Emanuel Sáiz